



**RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 01, DE 12 DE ABRIL DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE ÁGUAS DE LINDÓIA PARA O PERÍODO DE 10 DE JANEIRO DE 2020 A 09 DE JANEIRO DE 2024.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas de Lindóia, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 6º e 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 170, de 10 dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 01, de 10 de abril de 2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.393, de 05 de dezembro de 2000;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.887, de 11 de abril de 2013;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.903, de 14 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO** as orientações enviadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Guia de Orientação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em data Unificada, emitido pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento, defesa e proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da Assembleia Extraordinária realizada no dia 12 de abril de 2019.

**DELIBERA:**

**Artigo 1º - TORNAR** público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em data unificada de membros do Conselho Tutelar da cidade de Águas de Lindóia para o quadriênio 2020/2024.



## **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Legislação acima, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas de Lindóia e fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Águas de Lindóia, em 06 de outubro de 2019;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

## **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos Artigos 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 2.393, de 05 de dezembro de 2000 e suas alterações;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Águas de Lindóia visa preencher as 05 (cinco) vagas de Conselheiros Titulares do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no Artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**3.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar será composto pelas seguintes etapas;

**a)** Inscrições e entrega de documentos;



- b) Capacitação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;
- c) Avaliação escrita dos candidatos;
- d) Avaliação psicológica dos candidatos;
- e) Pleito Eleitoral;
- f) Cerimônia de Posse.

**3.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, bem como afixará nos quadros de avisos da citada Prefeitura, Câmara de Vereadores, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

#### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**4.1.** Por força do disposto no Artigo 133, da Lei Federal nº 8.069/90, e do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.887, de 11 de abril de 2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através da apresentação de certidões:
  - a1) de feitos cíveis e criminais, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Estadual;
  - a2) folha de antecedentes criminais pela Secretaria de Segurança Pública do Estado em que tiver sido domiciliado nos últimos 05 (cinco) anos;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos; através de ato declaratório de próprio punho, anexando cópia reprográfica de:
  - c1) documento destinado ao endereço declarado pelo candidato, ou;
  - c2) contrato de locação de imóvel, ou;
  - c3) comprovante de residência dos últimos 02 (dois) anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Ensino médio completo;
- f) Não ser detentor de mandato eletivo ou candidato;
- g) Ser eleitor no município;
- h) Capacitação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Demonstração de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes, aferidas por meio de avaliação, cuja aprovação estabelecer-se-á mediante aproveitamento superior à 50% (cinquenta por cento);



- j) Ter sido aprovado na avaliação psicológica.
- l) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura;

4.3. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

4.4. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

4.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;

4.6. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Águas de Lindóia, à Rua Amazonas, 113, centro, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, entre os dias 15 de abril a 15 de maio de 2019.

## **5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 2.393, de 05 de dezembro de 2000 e alterações, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão colegiado;

5.2. O valor atual do vencimento é de: R\$: 1.407,00 (mil, quatrocentos e sete reais);

5.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **6. DOS IMPEDIMENTOS:**

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral



ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Artigo 140, da Lei Federal nº 8.069/90 e Artigo 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**6.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**6.3.** Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## **7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**7.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**7.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar e em ato contínuo, deferir e ou indeferir, os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;



j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**7.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**8.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de até 07 (sete) dias contados a partir da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**8.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02(dois) dias para apresentar sua defesa;

**8.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**8.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**8.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**8.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**8.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**8.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;



**8.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **9. DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA E PSICOLÓGICA**

**9.1.** A Comissão Especial Eleitoral designará data, local e horário para avaliação escrita dos candidatos habilitados na fase de inscrição no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Águas de Lindóia, o qual será amplamente divulgado;

**9.2.** A avaliação psicológica em conformidade ao Artigo 15 da Lei Municipal nº 2.393, de 05 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.887, de 11 de abril de 2013, será realizada com profissional da área em data a ser devidamente comunicada aos candidatos habilitados;

**9.3.** A avaliação escrita terá como abordagem matérias em conformidade ao Artigo 15 da Lei Municipal nº 2.393, de 05 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.887, de 11 de abril de 2013;

**a)** A avaliação será composta da seguinte forma:

Matérias	Numero de Questões	Pontuação
Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações	10	30
Legislação nacional da assistência social (LOAS/SUAS)	05	10
História da infância no Brasil	05	10
Desenvolvimento de estudo de caso	10 linhas no mínimo	30
Redação pertinente à matéria (ECA)	20 linhas no mínimo	20





**b)** As matérias sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, Legislação nacional da assistência social (LOAS/SUAS), História da infância no Brasil serão de múltipla escolha;

**c)** As atividades avaliativas de Desenvolvimento de estudo de caso e Redação pertinente à matéria serão dissertativas;

**d)** A avaliação será sem consulta a qualquer forma de texto ou acervo bibliográfico.

**e)** Serão considerados habilitados para a fase seguinte os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação escrita.

**9.4.** Caso não se obtenha, no mínimo, 10 (dez) candidatos, serão considerados habilitados àqueles que obtiverem o maior número de acertos;

**9.5.** Havendo empate na pontuação posterior serão considerados habilitados todos os candidatos que obtiverem a mesma nota mínima;

**9.6.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a avaliação, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

**a)** caneta de tinta azul ou preta,

**b)** original de um dos seguintes documentos de identificação e dentro do prazo de validade, conforme o caso: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, ou Passaporte.

**9.7.** Somente será admitido na sala ou local de avaliação o candidato que apresentar um dos documentos discriminados neste item e desde que permita, com clareza, a sua identificação;

**9.8.** O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de avaliação sem o acompanhamento de um fiscal;

**9.9.** O candidato somente poderá deixar o local da avaliação depois de transcorrido o tempo de 50% de duração da avaliação;

**9.10.** Dos candidatos que porventura terminarem suas avaliações antes do horário limite, no mínimo 03 (três) deverão permanecer até que o último termine a sua avaliação, não podendo em hipótese alguma abandonarem a sala de avaliação deixando apenas dois candidatos;

**9.11.** Os portões do local serão fechados impreterivelmente 05 minutos antes do início da avaliação, não sendo permitido o acesso após este horário;





**9.12.** Durante o horário da avaliação nenhum tipo de equipamento eletrônico poderá ser utilizado pelos candidatos;

**9.13.** Do resultado da avaliação escrita também caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral nos termos desta Resolução;

## **10. DO PLEITO ELEITORAL:**

**10.1.** O pleito eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Águas de Lindóia realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 16 h, em local a ser amplamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral;

**10.2.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**10.3.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**10.4.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**10.5.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**10.6.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**10.7.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**10.8.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**10.9.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;



- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**10.10.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**10.11.** Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## **11. DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS:**

**11.1** As mesas receptoras serão compostas por um presidente, dois mesários e respectivos suplentes, assim como pessoal de apoio, devidamente credenciados, para a orientação dos eleitores podendo a Comissão Especial Eleitoral, para tal ato convocar funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de Águas de Lindóia, Organizações Sociais registradas no CMDCA, bem como de pessoas da comunidade local e regional.

**11.2** As mesas receptoras e apuradoras serão compostas por pessoas da comunidade local e regional, de ilibada conduta;

**11.3** Não poderão atuar como mesários ou escrutinadores;

- a) Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o quarto grau;
- b) O cônjuge ou companheiro (a) do candidato;
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos.

**11.4.** A impugnação dos integrantes das mesas receptora e apuradora, descritas no "caput" deste Artigo poderá ser formulada por qualquer cidadão, até 10 (dez) dias antes do pleito;

**11.5.** A Comissão Especial Eleitoral publicará, através de Edital afixado no quadro de avisos e publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Águas de Lindóia, a nominata dos mesários e escrutinadores que atuarão no pleito.

**11.6.** A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e escrutinadores.

**11.7.** Os mesários e escrutinadores impugnados e o cidadão interessado serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral.



## **12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

12.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## **13. DA POSSE:**

13.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, em data, horário e local a ser definido;

13.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, bem como afixará nos quadros de avisos da citada Prefeitura, Câmara de Vereadores, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Legislação Municipal.

14.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

14.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

14.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

14.6. A Comissão Especial Eleitoral expedirá juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução específica sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração;



**14.7.** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**14.8.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**14.9.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Artigo 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa CMDCA nº 004, de 01 de abril de 2015.

Águas de Lindóia, 12 de abril de 2019

**Publique-se, e encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeitura e Câmara Municipal.**

Alcítania Maria Godoy de Oliveira

Presidente do CMDCA de Águas de Lindóia